

REGULAMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO I KUNG-DO

Artigo 1º Definição

- 1. O Kung-Do (arte do combate) é uma arte marcial livre, total e evolutiva, orientada exclusivamente para o estudo e prática do combate, defesa pessoal baseada na realidade, meditação e de várias correntes filosóficas (Tao, Zen, etc.) como meio para o desenvolvimento pessoal dos seus praticantes.
- 2. O termo Kung-Do significa o "caminho do trabalho" ou o "caminho do conhecimento".
- i) Kung, significa "trabalho";
- ii) Do, conceito filosófico Zen que significa "caminho" no sentido espiritual.

Artigo 2º Etiqueta e Disciplina

- 1. O dojo (academia) é o local onde o praticante medita e exercita o corpo, a mente e o espírito, através do estudo e prática do Kung-Do, sob a orientação dum "instrutor/mestre" credenciado pela FPKD.
- 2. Os membros inscritos deverão submeter-se voluntariamente à disciplina consentida e ao ambiente de respeito do local de prática e zelar para que esse género de conduta seja mantida por todos os membros e pelos visitantes.
- 3. O ambiente no dojo deve refletir a relação "mestre discípulo".
- 4. O praticante deve saudar o *dojo* à entrada e saída, saudar o "instrutor/mestre" e os colegas, antes e no final do treino, e sempre que se pratique combate.
- 5. É interdita a entrada no *dojo* a não membros, salvo a entidades oficiais e visitantes quando acompanhados por um membro.

Artigo 3º Graduações e Títulos

- 1. A hierarquia na FPKD está definida por antiguidade e graduação técnica e mental do praticante, conforme a seguinte descrição:
- Mestre (6º a 10º Grau)
- Instrutor (1º a 5º Grau)
- Estudante (Faixa amarela, laranja, verde, azul, roxa e castanha)
- Principiante (Faixa branca)
- 2. Os requisitos para obtenção das diversas graduações e títulos serão objecto de regulamento próprio, a aprovar pela Direcção da FPKD.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º Associados efectivos

1. São associados efectivos da Federação Portuguesa de Kung-Do (FPKD) as associações de praticantes de artes marciais/artes de combate devidamente legalizadas que promovam,



pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Kung-Do.

2. As Associações podem inscrever vários clubes/academias.

Artigo 5º Filiação dos associados

- 1. O pedido de filiação na FPKD deverá ser acompanhado do seguinte:
- a) Ofício a solicitar a respectiva filiação;
- b) Cópia de documento comprovativo de existência legal;
- c) Ficha de Filiação;
- d) Pagamento da quota de filiação.

Artigo 6º Admissão dos associados

Compete à Direcção, após verificar todos os documentos apresentados, aceitar e aprovar as filiações requeridas. A entidade filiada adquirirá a partir da data de aprovação todos os direitos e deveres de sócio efectivo.

Artigo 7º Inscrição de praticantes

A inscrição de praticantes é efectuada através das respectivas associações.

Artigo 8º Renovação dos associados e praticantes

- 1. Os sócios efectivos renovarão anualmente a sua filiação pagando obrigatoriamente a sua quota até quinze (15) de Janeiro do ano correspondente, cujo valor será definido pela Direcção.
- 2. A renovação da filiação implica actualização, até à mesma data, de todos os dados referentes ao artigo 2º do presente Regulamento.
- 3. Findo o prazo estabelecido para renovação de filiação, se o sócio efectivo não tiver regularizado a sua quota será suspenso de todos os seus direitos. A suspensão termina no primeiro dia útil após o pagamento.
- 4. O sócio efectivo será avisado por correio electrónico para regularizar a sua situação no prazo máximo de quinze (15) dias. Findo este prazo, se a situação não for regularizada, o sócio será considerado excluído da FPKD.
- 5. Os sócios assim excluídos podem solicitar a sua readmissão desde que regularizem as contas em dívida até à data da exclusão e paguem a quota correspondente a uma nova filiação.
- 6. Por renovação de praticantes entende-se a actualização anual do respectivo estatuto.
- 7. Qualquer praticante que não se encontre inscrito numa ou mais épocas desportivas perderá todos os direitos. Se for novamente inscrito, a sua inscrição será considerada como sendo a primeira.
- 8. A renovação de praticantes pode decorrer em qualquer momento da época desportiva.

Artigo 9º Transferências

- 1. Os praticantes deixam de ter vínculo contratual com os clubes e associações no final de cada época desportiva.
- 2. Os praticantes dos clubes que tenham cessado a sua actividade ficam desde logo libertos



para se transferirem para o clube e associação que desejarem.

- 3. No decorrer da época desportiva será permitida a transferência de praticantes, desde que haja acordo entre as partes envolvidas (praticantes/clubes/associações).
- 4. As transferências de praticantes têm de ser comunicadas à FPKD, enviando simultaneamente a caderneta de federado para ser averbado o novo clube e associação.
- 5. A FPKD delega nas associações o controlo e a execução das operações de transferência de praticantes que envolvam clubes da mesma associação, em conformidade com o presente Artigo.
- 6. Os praticantes depois de apurados ou inscritos numa competição não podem mudar de clube ou associação, sob pena de não poderem participar nessa competição.

Artigo 10º Validade das Licenças Federativas

As licenças federativas são válidas até 31 de Dezembro do ano correspondente.

Artigo 11º Seguro Desportivo

- 1. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes inscritos na FPKD.
- 2. Os praticantes que já tenham Seguro Desportivo, válido para provas no âmbito ou sob a égide da FPKD, devem enviar comprovativo, mencionando as condições particulares da Apólice, cujos capitais devem ser iguais ou superiores ao mínimo exigido por Lei.
- 3. Os praticantes nacionais e/ou residentes em Portugal que cumpram todos os requisitos legais (segurança social, número de contribuinte, visto de residência, etc.) que não possuam Seguro Desportivo poderão obtê-lo através da FPKD, mediante o pagamento da respectiva taxa.
- 4. O Seguro Desportivo produz efeitos desde o momento da inscrição na FPKD e enquanto esta vigorar, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 12º Taxas

As taxas anuais de filiação ou renovação de associados, licenças federativas, cursos e acções de formação, inscrição em provas oficiais e outras taxas administrativas são definidas anualmente pela Direcção da FPKD.

Artigo 13º Dívidas à FPKD

- 1. A existência de dívidas à FPKD decorrentes da actividade desportiva é impeditiva de renovação das licenças federativas, salvo se a sua liquidação for objecto de negociação no acto da contracção.
- 2. A partir da data da liquidação das dívidas à FPKD cessam as condicionantes referidas no número anterior.

Artigo 14º Desvinculação

- 1. Os sócios efectivos podem solicitar voluntariamente a sua desvinculação da FPKD.
- 2. A desvinculação da FPKD não dispensa os sócios efectivos do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a FPKD.



3. Os associados não ficam impedidos de se voltarem a filiar, durante a mesma época desportiva ou nas seguintes, contudo devem cumprir com todos os trâmites processuais e pagamentos como se de uma nova filiação se tratasse.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º Reuniões

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de exercício apresentado pela Direcção relativamente ao ano anterior.
- 2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, a solicitação do Presidente da Direcção ou a requerimento de pelo menos uma quinta parte da totalidade dos sócios efectivos.

Artigo 16º Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída, em primeira convocatória, com a presença de delegados que representem, pelo menos, metade do número total de votos.
- 2. Na falta desse número, pode a Assembleia Geral funcionar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de delegados.
- 3. A Assembleia-Geral não poderá deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 17º Actas da Assembleia Geral

A Acta da Assembleia Geral será enviada por correio electrónico aos sócios efectivos no prazo máximo de trinta (30) dias da data de realização da mesma.

CAPÍTULO IV DA DIRECÇÃO

Artigo 18º Vice-presidente

Compete especificamente ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo e representá-lo nas suas faltas, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º Diversos

- 1. Todos os membros em representação oficial da FPKD terão direito ao pagamento das despesas de deslocação e estadia.
- 2. A Direcção estabelecerá uma tabela de despesas de deslocação e estadia, antes do fim da



época desportiva, para vigorar na época desportiva seguinte.

Artigo 20º Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e publicação nos termos legais.